



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 10427-05.67/24.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 116367 - COOP REGIONAL ENERGIA DESENVOLVIMENTO IJUI LTDA - CERILUZ

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.656.989/0001-74

ENDEREÇO: RUA REINOLDO SCHINDLER 100
DAS CHACARAS
98700-000 IJUI - RS

EMPREENDIMENTO: 452666 - SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CERILUZ 2

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA SAO JACO
INTERIOR
SANTO AUGUSTO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27,94440057 Longitude: -53,80697052

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - SE CERILUZ 2

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,54

MEDIDA DE PORTE: 6.405,96 área útil em m²

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 29/01/2025 à 29/01/2030;
- 1.2- esta licença defere a operação da Subestação de Energia Elétrica SE Ceriluz 2 localizada nas coordenadas geográficas: - 27.944932° e -53.807043° - São Jacó, zona rural no Município de Santo Augusto- RS;
- 1.3- a operação da Subestação abarca 2 transformadores, TR-1 e TR-2 ambos 69/23 kV e potência 22,5 MVA, com capacidade OMI total de 13.655L, quatro barramentos (02 de 69 kVA e 02 de 23 kVA), com área total de 6.405,96 m², área útil de 6.099 m² e área energizada de 1.132 m². As coordenadas dos vértices da poligonal licenciada da SE são:
V01 -27.943828° e -53.807074°
V02 -27.944901° e -53.807324°
V03 -27.944982° e -53.806796°
V04 -27.943926° e -53.806547°
- 1.4- o empreendimento deverá atender às exigências da NBR 25415 da ABNT, e demais normas correspondentes, quanto aos limites dos níveis dos campos elétricos e magnéticos e aos limites dos níveis de ruídos, bem como à segurança das pessoas e à operacionalidade do sistema;
- 1.5- deverá ser efetuada a proteção contra incêndio das edificações e dos equipamentos instalados, obedecendo aos requisitos da NBR 12693, em consonância com a NR-23 e da legislação estabelecida pelo corpo de bombeiros;
- 1.6- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;

- 1.7- no caso de mudanças ou realocação de estruturas, por circunstâncias não previstas, o empreendedor deverá comunicar antecipadamente o órgão licenciador e solicitar autorização;
- 1.8- deverá ser realizada a supervisão ambiental e acompanhamento por técnicos habilitados no decorrer da operação da SE, devendo ser informada imediatamente à FEPAM, a ocorrência de qualquer situação verificada no empreendimento que esteja em desacordo com as restrições e condicionantes estabelecidas neste documento licenciatório;
- 1.9- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 1.10- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

| <i>Categoria</i> | <i>Código</i> | <i>Descrição</i> |
|------------------|---------------|--|
| 21 | 21 - 34 | Transmissão de energia elétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10 |

2. Quanto ao Solo:

- 2.1- é proibido o uso de queimadas e de agrotóxicos para dessecamento da vegetação na manutenção de estradas e acessos;

3. Quanto à Flora:

- 3.1- esta licença não autoriza manejo e supressão de vegetação nativa;

4. Quanto à Fauna:

- 4.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 5.1- realizar a manutenção e limpeza adequada da caixa separadora de água e óleo e respectivo sistema de drenagem e bacias de contenção dos equipamentos isolados a óleo mineral com a frequência mínima que garanta o perfeito funcionamento do sistema separador de água e óleo;
- 5.2- as instalações sanitárias deverão possuir esgotamento próprio (fossa séptica e sumidouro com disposição no solo) e ser periodicamente vistoriadas;
- 5.3- os registros das ações relativas ao monitoramento de efluentes líquidos deverão constar no relatório técnico de execução do PGRS;
- 5.4- está vetado o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos e fossa e sumidouro sem o prévio licenciamento da FEPAM;

6. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 6.1- todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução do CONAMA nº 362/2005, Arts. 1º, 3º e 12º;
- 6.2- a troca de óleo lubrificante deverá ser realizada sobre piso impermeável, com sistema de contenção periférica conectada à caixa separadora de água e óleo;
- 6.3- a manutenção dos equipamentos automotivos e mecânicos deverá ser efetuada em local apropriado que possua bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem e contenção de possíveis vazamentos;
- 6.4- os equipamentos em operação contendo óleo mineral isolante, deverão ser, comprovadamente, isentos de PCBs;
- 6.5- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 6.6- todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 6.7- o(s) transformador(es) e/ou reator(es) deverá(ão) ser mantido(s) sobre bacia de contenção a fim de conter eventuais vazamentos, com capacidade adequada a conter todo o óleo isolante no seu interior, e conectadas ao sistema de drenagem com caixa separadora de água e óleo (CSAO);
- 6.8- em caso de instalação temporária de equipamentos para o tratamento/processamento de óleo mineral isolante (OMI), de drenagem parcial ou total de equipamento contendo OMI e/ou de reposição de OMI em equipamentos, deverão ser adotadas medidas de prevenção de vazamentos e contenção, bem como a sinalização adequada do local e o isolamento dos sistemas de drenagem próximos;
 - 6.8.1- deverá ser apresentado, após a conclusão do serviço: Relatório técnico com a justificativa da atividade; descrição da

metodologia empregada e etapas executadas; resíduos gerados e sua destinação final, com cópia do MTR e do CDF emitidos; memorial fotográfico; cópia do contrato com a empresa prestadora do serviço; e ART vigente do responsável técnico habilitado pela gestão e execução da atividade;

- 6.9- a retirada de operação e a destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos contaminados por bifenilas policloradas (PCBs) deverá atender ao estabelecido no Art. 4º e Art. 6º da Portaria Interministerial MMA/MME Nº 107/2022 e no Decreto Nº 5.472/2005, ou normativa vigente aplicável;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 7.2- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos, Rejeito ou Efluente para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria Nº 458/2024;
- 7.3- o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá ser executado;
- 7.3.1- o relatório técnico de execução do Plano, com a respectiva ART, deverá contemplar tabela resumo de todos os resíduos gerados e destinados, contendo: descrição do resíduo, data de envio, quantidade, empresa transportadora, empresa de destinação final, número do MTR emitido, número do CDF emitido, cópias das licenças das empresas contratadas para transporte e destinação de resíduos (anexo);
- 7.4- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 7.5- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 7.6- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018 e alterações, referente ao Sistema de Manifesto de Transportes de Resíduos - Sistema MTR Online;
- 7.7- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 7.8- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
- 7.9- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 7.10- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
- 7.11- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para Fora do Estado junto à FEPAM, através de processo administrativo específico;
- 7.12- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentados para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

8. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 8.1- em casos de emergência deverá ser seguido o Plano de Emergência para casos de vazamentos de óleo isolante;
- 8.2- o Plano de Emergência deverá ser executado, contemplando:
- 8.2.1- ações de conscientização/treinamentos, com as equipes envolvidas na operacionalização do Plano e em casos de resposta a emergência;
- 8.2.2- áreas de tancagem e atividades de transporte, carregamento/descarregamento e drenagem de equipamentos isolados com óleo;
- 8.3- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

- 8.4- deverá ser mantido atualizado o PPCI culminando com o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;
- 8.5- a área da SE deverá conter estruturas de controle que impeçam o acesso de pessoas estranhas, não-autorizadas, bem como à sinalização de segurança que identifique os riscos de acesso ao local;

9. Quanto ao Monitoramento:

- 9.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);

10. Quanto ao Patrimônio Histórico e Artístico:

- 10.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

11. Quanto aos Programas Ambientais:

- 11.1- deverão ser executados os seguintes Planos e Programas ambientais:
 - 11.1.1- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos;
 - 11.1.2- Plano de Emergência para caso de vazamentos envolvendo óleo isolante;
- 11.2- deverá ser apresentado o Relatório Técnico Anual, no mês de janeiro durante a vigência da LO, com acompanhamento e execução dos Planos e Programas Ambientais com a respectiva ART vigente de Execução, contendo: avaliação sobre a sua efetividade, descrição das atividades desenvolvidas no período, situação operacional dos transformadores, medidas mitigadoras/compensatórias; registros fotográficos atualizados, imagens RPA (drone) e parecer técnico conclusivo;
- 11.3- os Planos e Programas Ambientais em execução somente poderão ser encerrados após apresentação de relatório final de avaliação dos resultados e de avaliação conclusiva quanto a sua continuidade ou encerramento, aprovados pela FEPAM;

12. Quanto à Publicidade da Licença:

- 12.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, A placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- Solicitação da renovação da Licença de Operação através do Sistema Online de Licenciamento - SOL ou inclusão do empreendimento em uma LO do Sistema de Transmissão do empreendedor;
- 2- Relatório técnico referente aos Planos e Programas ambientais e à comprovação do cumprimento das exigências da LO, incluindo quadro resumo referente às atividades realizadas durante a operação do empreendimento ao longo de todo o período de vigência, acompanhado de registros fotográficos, imagens RPA (drone) e da ART do profissional.
- 3- Plano de Emergência para vazamentos, atualizado e com ART vigente do profissional habilitado.
- 4- Atualização dos Planos e Programas ambientais, com as respectivas ARTs de execução e cronogramas executivos, abrangendo todo o período de vigência da nova licença a ser emitida.
- 5- Arquivos digitais georreferenciado (shapefile/kml) do empreendimento, com os vetores poligonais: propriedade; área útil; área energizada; unidades administrativas/controle; estacionamento, etc

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 29 de janeiro de 2030, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 29 de janeiro de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 29/01/2025 a 29/01/2030.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

Nome do arquivo: 2dzumbg0.sny

Autenticidade: Documento íntegro



| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICADOR |
|------------------------|-------------------------------|-------------|-------------------|
| Gabriel Simioni Ritter | 29/01/2025 17:55:04 GMT-03:00 | 01081643064 | assinatura válida |

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.